



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PRN 1/2025)

Dê-se a seguinte redação ao novo art. 45-A da Resolução 1/2006-CN, nos termos do art. 1º do PRN 01/2025:

“Art. 45-A. As indicações das emendas de comissão:

I – poderão ser apresentadas por qualquer parlamentar da Casa respectiva para deliberação das comissões temáticas;

II – serão apreciadas e aprovadas pelo colegiado da respectiva comissão, devendo ser encaminhadas ao Poder Executivo no prazo de cinco dias, acompanhadas da ata da reunião que as aprovou, conforme modelo constante do Anexo IV.

§ 1º As atas das sessões das comissões em que forem aprovadas as indicações serão enviadas à Comissão Mista de Orçamento para publicação.

§ 2º No caso de mudanças na competência regimental das comissões entre a apresentação das emendas e a deliberação sobre as indicações, o encaminhamento das propostas seguirá a nova distribuição de competências dos colegiados.

§ 3º Caso seja necessária qualquer alteração na indicação realizada em emenda de comissão após o cumprimento das etapas decisórias previstas neste artigo, a modificação deverá ser formalmente aprovada pelo colegiado da comissão temática e encaminhada conforme modelo constante do Anexo V.



§ 4º Para as Comissões Mistas do Congresso Nacional, a apresentação de emendas poderá ser feita por qualquer Senador ou Deputado. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a distribuição de recursos por meio das emendas de comissão, garantindo um processo mais equitativo e eficiente. A inclusão de todos os parlamentares na proposição das indicações fortalece o princípio da representação democrática e amplia a transparência do processo legislativo, garantindo que a responsabilidade sobre cada indicação de recurso seja claramente atribuída ao parlamentar proponente.

O texto atual do PRN mantém um modelo no qual as emendas de comissão podem ser indicadas exclusivamente pelos líderes partidários, em nome de suas bancadas, sem a identificação do parlamentar responsável. Essa prática dificulta o rastreamento das emendas e prejudica a fiscalização da destinação dos recursos públicos, indo contra o princípio de transparência estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal.

Com a mudança proposta, busca-se promover uma distribuição mais justa, permitindo que todas as regiões e setores representados no Congresso Nacional tenham igualdade de oportunidades no direcionamento das emendas.

Além disso, ao permitir que os presidentes das comissões alterem unilateralmente as indicações, sem a aprovação do colegiado, cria-se uma concentração excessiva de poder sobre a alocação dos recursos. A emenda propõe corrigir essa distorção, exigindo que qualquer modificação em uma emenda de comissão seja debatida e aprovada pelo colegiado da respectiva comissão.

Essa medida reforça o compromisso com a eficiência orçamentária e a responsabilidade fiscal, beneficiando diretamente a gestão dos recursos públicos e a prestação de serviços à sociedade.

Com essa emenda, buscamos assegurar que todos os parlamentares tenham o mesmo direito de apresentar emendas de comissão e que a



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8599452472>

rastreabilidade dessas indicações seja garantida, fortalecendo a transparência e a prestação de contas à sociedade.

Sala das sessões, 13 de março de 2025.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8599452472>